ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 254 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I Nº 3.071

DE, 12 DE MARÇO DE 2013.

INSTITUI HORÁRIO DE ATENDIMENTO EM PLANTÃO 24 HORAS NAS FARMÁCIAS.

ART. 1º – Determina a obrigatoriedade de plantão 24 horas das farmácias em pontos centrais de Itaguaí.

ART. 2º – Fica estabelecido que o funcionamento das farmácias será diariamente, em plantão de 24 horas, sendo 02 (duas) farmácias de redes diferentes.

ART. 3º – Deverá ser feita ampla divulgação do calendário e endereços das farmácias plantonistas.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 16 DE MAIO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autor: Vereador Noel Pedrosa de Mello.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ
Tels.: 2688-1136 / 2688-1236 | contato@camaraitaguai.rj.gov.br

MENSAGEM Nº008 , DE04 DE ABRIL DE 2013.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei 3.071 que "Institui horário de atendimento 24 horas nas farmácias".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º

"O Poder Executivo, oficiará previamente as autoridades competentes, visando segurança para os referidos locais e usuários."

Razões do veto

"O dispositivo em comento, constante de Projeto de Lei de iniciativa de parlamentar, cria para o Poder Executivo uma obrigação concreta que viola frontalmente o art. 2º da *Lex Mater*, o qual, como sabemos, estabelece serem os Poderes independentes e harmônicos entre si, não se afigurando possível ao Legislativo atribuir obrigação de fazer a órgão ou agente vinculado ao Poder Executivo, prerrogativa que é própria da função executiva".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Luciano Carvalho Mota
Prefeito Municipal

LUCIANO CARVALHO MOTA
Prefeito Municipal